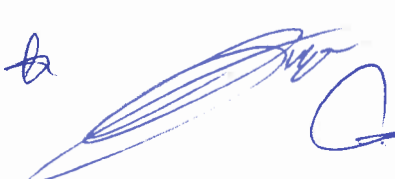


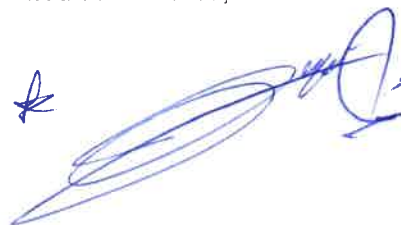
**ATA Nº 10/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE -- PREVIJUNO, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2026.**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas (14h), na sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, situada na Rua do Cruzeiro, nº 163/167, Centro, Juazeiro do Norte/CE, reuniu-se ordinariamente a Diretoria Executiva do PREVIJUNO, sob a presidência do Sr. **Jesus Rogério de Holanda**, Presidente, com a presença do Sr. **Tiago César da Silva Viana**, Vice-Presidente, da Sra. **Geogeanne da Silva Soares**, Diretora Previdenciária de Gestão e Benefícios, e do Sr. **Marcos Aurélio Gonçalves Silva**, Diretor Previdenciário de Administração e Finanças. A reunião contou com o apoio técnico e registro do Sr. **Francisco Felipe Santos Ribeiro**, Assessor Especial II e Secretário da Diretoria Executiva. Aberta a reunião, registrou-se que a convocação ordinária encaminhada aos membros da Diretoria Executiva previa pauta extensa, composta por itens remanescentes de reuniões anteriores e por novas matérias submetidas à apreciação do Colegiado. Foi consignado que não havia informes a serem apresentados. Antes do início da deliberação de mérito, ficou alinhado que será realizada reunião extraordinária da Diretoria Executiva no dia 02 de junho de 2026, às 14h, para tratar preferencialmente do Relatório Anual do Controle Interno referente ao exercício de 2025, podendo ser apreciados outros itens pendentes, caso haja tempo hábil e adequada instrução documental. Na sequência, foram rememorados os itens constantes da pauta. Após a leitura e contextualização da pauta, os membros passaram à apreciação dos itens considerados prioritários para a reunião. O primeiro item efetivamente apreciado foi o procedimento administrativo para averiguação de indícios de infração funcional ou irregularidade previdenciária. O Sr. Tiago César da Silva Viana iniciou a apresentação da demanda, contextualizando a necessidade de regulamentar, no âmbito do PREVIJUNO, fluxo formal para a apuração de indícios capazes de impactar a concessão, manutenção, suspensão, revisão ou regularidade de benefícios previdenciários, bem como situações relacionadas ao exercício de atividade pública, acumulação de vínculos ou percepção de benefícios em possível

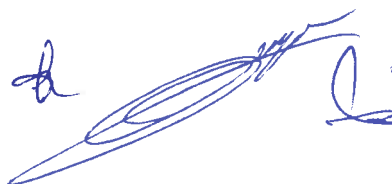


desconformidade com a legislação aplicável. Foi esclarecido que a proposta normativa tem por finalidade conferir maior segurança jurídica, rastreabilidade, padronização procedimental e observância ao contraditório e à ampla defesa, especialmente quando houver indícios de irregularidade funcional ou previdenciária que demandem providência administrativa, sindicância, suspensão de tramitação de processos de benefícios, comunicação a órgãos externos, encaminhamento à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar ou outra medida pertinente. Durante a discussão, foi registrado que o PREVIJUNO já dispõe de ferramenta de apoio à verificação de vínculos e possíveis acumulações, desenvolvida e incorporada às rotinas da área de benefícios, a qual tem sido utilizada como medida preventiva na instrução de processos previdenciários. Pontuou-se que, nos processos atualmente instaurados, a consulta à referida ferramenta passou a funcionar como etapa relevante para identificar eventuais situações de acúmulo indevido, permitindo que, havendo indício, seja instaurado o procedimento adequado e, quando necessário, suspensa a tramitação do processo previdenciário até a devida apuração. Consignou-se, contudo, que a atuação preventiva nos processos novos não esgota a necessidade de saneamento dos processos já existentes. Discutiu-se que há processos já homologados, pendentes de homologação ou ainda em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará que não passaram por esse novo fluxo de verificação, razão pela qual se apontou a necessidade de realização de triagem ou auditoria interna, com consulta aos processos de aposentadoria e aos processos correlatos, a fim de identificar possíveis situações de acumulação indevida, inconsistência funcional ou irregularidade previdenciária. Foi mencionado que há quantidade expressiva de processos em contexto de análise ou pendência de homologação, o que reforça a necessidade de metodologia organizada, progressiva e documentada. No curso da análise, os membros presentes também discutiram caso concreto relacionado à matéria, envolvendo entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que, segundo relatado, estaria sendo compreendido pela Administração do PREVIJUNO como equivocado em situação específica. A Sra. Geogeanne informou que seriam adotadas providências tanto na frente administrativa quanto judicial, com o objetivo de

resguardar a segurança jurídica, assegurar a adequada instrução do caso, evitar prejuízos aos interessados e proteger a regularidade do procedimento. Registrou-se que, diante da complexidade da matéria e da existência de possíveis repercussões sobre benefícios derivados, especialmente quando houver dependentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade, as providências deverão ser conduzidas com cautela, fundamentação técnica e suporte jurídico. Na sequência, passou-se à análise da minuta do ato normativo referente ao procedimento de averiguação. Foram discutidos diversos aspectos do fluxo proposto, incluindo a iniciativa para instauração do procedimento, a forma de solicitação, a consulta em bases de dados disponíveis, a certificação dos achados, a elaboração de memorando com os resultados, a formação de processo eletrônico, o despacho inicial da Diretoria Previdenciária de Gestão e Benefícios, a possibilidade de instauração de sindicância, a suspensão de processos correlatos quando cabível, a expedição de ofícios, a notificação do segurado ou interessado, a juntada de documentos, a elaboração de relatório e parecer, a manifestação da Diretoria Previdenciária de Gestão e Benefícios, a decisão da Presidência e a execução das providências determinadas. Foi debatida a competência dos setores envolvidos, especialmente quanto à atuação da área de benefícios, da gerência de atendimento e educação previdenciária, da coordenação de benefícios, da assessoria jurídica, da Presidência e dos demais setores eventualmente provocados. Foram sugeridos ajustes de redação na minuta, inclusive para melhor delimitação das atribuições, dos prazos em dias úteis, da forma de tramitação, da emissão de certidões, da designação de responsável pela consulta nas bases disponíveis e da necessidade de fundamentação das decisões administrativas. Tratou-se, ainda, da definição da pessoa responsável pela operacionalização das consultas na ferramenta de verificação. Durante a discussão, entendeu-se que a servidora Tainá poderá desempenhar essa atribuição operacional, realizando as consultas nos casos necessários e nos processos a serem objeto de triagem, sem prejuízo da supervisão dos setores competentes e da formalização dos achados por meio de certidão ou documento próprio. Registrou-se que a consulta e a certificação devem compor o processo administrativo, a fim de assegurar rastreabilidade, controle e motivação das



providências subsequentes. A Diretoria Executiva registrou a importância de que os procedimentos sejam adequadamente formalizados, evitando decisões informais ou sem lastro documental, sobretudo quando envolverem possíveis restrições a direitos, suspensão de processos, comunicação a outros órgãos ou apuração de condutas. Destacou-se que a finalidade do procedimento não é presumir irregularidades, mas permitir que eventuais indícios sejam apurados com técnica, formalidade, transparência e garantia de manifestação dos interessados. Também foi discutida a necessidade de que os relatórios e pareceres produzidos no âmbito do procedimento indiquem, de forma expressa, os fatos relevantes, a análise realizada, a eventual tipificação ou enquadramento da irregularidade, os elementos documentais considerados e as providências cabíveis, evitando manifestações genéricas que não delimitam a situação apurada. Destacou-se que eventual rejeição de conclusão técnica ou adoção de providência diversa deverá ser acompanhada de fundamentação adequada. Ainda no contexto do primeiro item, foi mencionado que existem pendências normativas e administrativas relacionadas à Lei Complementar nº 141/2025 e ao Regimento Interno do PREVIJUNO, inclusive no que se refere a pontos que demandam alinhamento com a Procuradoria-Geral do Município. Tratou-se, de forma incidental, de questões envolvendo benefícios temporários e readaptação, especialmente em razão de discussões anteriores com representantes da Administração Municipal. Registrou-se, contudo, que tais matérias não constituíram objeto de deliberação específica nesta reunião, permanecendo como pendências a serem melhor instruídas e retomadas em momento oportuno. Após a discussão e os ajustes debatidos, a minuta do ato normativo referente ao procedimento administrativo para averiguação de indícios de infração funcional ou irregularidade previdenciária foi submetida à votação, tendo sido aprovada por unanimidade pelos membros presentes. Ficou definido, ainda, que os Srs. Jesus e Tiago entrarão em contato com o Sr. Walberton Carneiro Gomes, Procurador Geral do Município, para apresentação de demandas pendentes e atualização das providências necessárias. Encerrada a apreciação do referido item, passou-se à análise da minuta de portaria sobre aposentadoria compulsória, constante da pauta como “Análise da Portaria sobre Aposentadoria Compulsória”, com



documentos previamente encaminhados por e-mail. O Sr. Tiago iniciou a leitura e apresentação da minuta, detalhando a proposta de regulamentação do fluxo administrativo destinado ao acompanhamento, instauração, instrução, análise, decisão, implantação e remessa ao Tribunal de Contas dos processos de aposentadoria compulsória no âmbito do PREVIJUNO. Durante a apresentação, foi esclarecido que a minuta disciplina, entre outros pontos, a fase de acompanhamento prévio dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, com a finalidade de identificar a iminência de implementação da idade para aposentadoria compulsória. Tratou-se da necessidade de monitoramento dos servidores que estejam próximos de completar setenta e cinco anos de idade, a fim de permitir a adequada instrução processual, a solicitação tempestiva de documentos, a verificação de vínculos, a análise de eventual acumulação, a obtenção ou conferência de certidão de tempo de contribuição, a comunicação aos órgãos de origem e a preparação das providências necessárias antes da data-limite de permanência no serviço público. Foi discutida a importância de se diferenciar a aposentadoria compulsória iminente da aposentadoria compulsória já implementada, bem como a necessidade de conferir prioridade aos processos de aposentadoria já em tramitação quando o servidor estiver prestes a alcançar a idade-limite. Pontuou-se que a regulamentação interna busca evitar lacunas procedimentais, atrasos, omissões documentais, ausência de comunicação com o servidor e inconsistências que possam prejudicar a análise, a concessão do benefício ou a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Foram debatidas, ainda, as etapas de autuação do processo, orientação inicial ao servidor, solicitação de documentos pessoais, funcionais e previdenciários, delimitação do tempo de contribuição, verificação de eventual acumulação indevida, expedição de ofícios aos órgãos competentes, notificação do interessado, controle de respostas, certificação de decurso de prazo, saneamento do processo, análise jurídica, cálculo dos proventos, intimação do servidor para ciência dos valores apurados, decisão final da Presidência, publicação do ato concessivo, comunicação ao órgão de origem, inclusão em folha de pagamento e posterior remessa ao Tribunal de Contas. A Sra. Geogeanne realizou ponderações acerca da execução prática do fluxo no âmbito do setor de benefícios,



especialmente quanto à necessidade de organizar os processos administrativos previamente, reunir a documentação necessária, aproveitar os documentos já constantes dos autos e assegurar que, no momento da implementação da idade-limite, o processo de concessão do benefício esteja instruído de forma adequada. Também destacou a importância de que os servidores em situação de aposentadoria compulsória iminente sejam integrados às ações de educação previdenciária e pré-aposentadoria, de modo que recebam orientação prévia, clara e tempestiva sobre documentos, procedimentos, impactos e providências necessárias. Discutiu-se, ainda, a necessidade de que os processos de aposentadoria compulsória iminente permitam o acompanhamento prévio dos servidores com idade avançada, especialmente aqueles a partir de setenta e três anos, possibilitando orientação, coleta documental, análise da vida funcional, conferência de vínculos, providências quanto à certidão de tempo de contribuição e eventual saneamento antes da implementação da idade-limite. Pontuou-se que, se houver processo de aposentadoria voluntária em tramitação envolvendo servidor prestes a completar setenta e cinco anos, deverá ser conferida prioridade à sua análise, para evitar que o servidor alcance a idade-limite sem que sua situação previdenciária esteja adequadamente encaminhada. Também foram abordadas as dificuldades práticas enfrentadas pelos servidores na obtenção de documentos, especialmente certidões de tempo de contribuição e documentos funcionais, bem como a necessidade de orientação ativa pelo PREVIJUNO, sem prejuízo da responsabilidade do interessado pela adoção das providências que lhe competirem. Foi discutida a importância de formalizar as notificações, os contatos, os prazos, as respostas e eventual ausência de manifestação, de modo que o processo reflita os esforços administrativos realizados e permita decisão fundamentada. Durante as discussões, os membros presentes trataram da necessidade de maior padronização no lançamento de informações nos sistemas utilizados pelo PREVIJUNO, da juntada de documentos aos autos, da conferência das certidões e averbações, da análise de eventuais inconsistências documentais, da proteção de dados pessoais e da organização das responsabilidades de cada setor no fluxo. Ficou consignado que a regulamentação busca fortalecer a gestão previdenciária, reduzir riscos administrativos



e assegurar maior previsibilidade tanto para a Administração quanto para os servidores alcançados pela aposentadoria compulsória. Foram ainda discutidas as responsabilidades setoriais no fluxo da aposentadoria compulsória, cabendo à gerência de atendimento e educação previdenciária o acompanhamento e a identificação da iminência da aposentadoria compulsória, ao setor de atendimento a autuação e registros administrativos cabíveis, à coordenação de benefícios o cumprimento de despachos, a expedição de notificações e ofícios, o controle de respostas e a consolidação da instrução processual, à Diretoria Previdenciária de Gestão e Benefícios a supervisão e impulsionamento do processo, ao setor jurídico a emissão de parecer conclusivo e à Presidência a decisão final, sem prejuízo da atuação de outros órgãos e setores quando necessário. Após a leitura, discussão e ajustes debatidos, a minuta de portaria sobre o fluxo administrativo dos processos de aposentadoria compulsória foi submetida à votação, tendo sido aprovada por unanimidade pelos membros presentes. Ficou consignado que deverão ser incorporados os ajustes de redação e técnica normativa discutidos durante a reunião, especialmente quanto à inclusão dos servidores em situação de aposentadoria compulsória iminente nas ações de educação previdenciária e pré-aposentadoria, bem como quanto à delimitação das atribuições dos setores envolvidos. Quanto aos demais itens constantes da convocação, registrou-se que não houve deliberação de mérito na presente reunião, em razão da concentração dos trabalhos nos dois temas efetivamente apreciados. Permanecem, portanto, pendentes de análise em reunião posterior, conforme reorganização da pauta. Como encaminhamentos finais, ficou deliberado: a publicação da portaria referente ao procedimento administrativo para averiguação de indícios de infração funcional ou irregularidade previdenciária, com os ajustes discutidos; a realização de triagem ou auditoria interna, mediante consulta à ferramenta de verificação de vínculos e acumulações, dos processos em tramitação, pendentes de homologação ou que demandem análise quanto a possíveis irregularidades previdenciárias; a definição de que a servidora Tainá poderá operacionalizar as consultas necessárias, com a devida formalização dos resultados nos autos; a publicação da portaria referente ao fluxo administrativo dos processos de



aposentadoria compulsória, também com os ajustes discutidos; a inclusão dos servidores em situação de aposentadoria compulsória iminente nas ações de educação previdenciária e pré-aposentadoria; a realização de contato pelos Srs. Jesus Rogério de Holanda e Tiago César da Silva Viana com o Sr. Walberton Carneiro Gomes, para apresentação de demandas pendentes e atualização das providências necessárias; e a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva no dia 02 de junho de 2026, às 14h, para tratar preferencialmente do Relatório Anual do Controle Interno referente ao exercício de 2025. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. E para constar, eu, Francisco Felipe Santos Ribeiro, Secretário da Diretoria Executiva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de maio de 2026.



Jesus Rogério de Holanda
Presidente



Tiago César da Silva Viana
Vice-Presidente



Geogeanne da Silva Soares
Diretora Previdenciária de Gestão e Benefícios



Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Previdenciário de Administração e Finanças



Francisco Felipe Santos Ribeiro
Assessor Especial II

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE-PREVIJUNO**

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 819, de 15 de fevereiro de 2023, **CONVOCA** os membros da Diretoria Executiva a comparecerem à reunião ordinária a ser realizada no **dia 25 de maio de 2026**, às 14h, na sede do PREVIJUNO, para tratar da seguinte ordem do dia:

INFORMES:

Sem informes.

DELIBERAÇÃO:

- 1) **Procedimento administrativo** para averiguação de indícios de infração funcional ou irregularidade previdenciária (arquivo digital);
- 2) **Memo. nº 15/2026/COFIS/PREVIJUNO**, de 03 de março de 2026 (Relatório Anual de Prestação de Contas do Conselho Fiscal);
- 3) **Plano de Trabalho** da Diretoria Previdenciária de Gestão e Benefícios;
- 4) **Memo. nº 18/2026/COMIN/PREVIJUNO**, de 10 de março de 2026 (Relatório de Investimentos e Relatório de Execução da Política de Investimentos de 2025 – Documentos em anexo no e-mail);
- 5) **Relatório Anual do Exercício de 2025** do Controle Interno (enviado por e-mail em 20 de março de 2026);
- 6) **Relatório do 4º Trimestre de 2025 da Ouvidoria** (enviado por e-mail em 20 de março de 2026);
- 7) **Memo 21/2026/COFIS/PREVIJUNO**, de 20 de março de 2026 (Solicitação de providências - observância de parecer jurídico);

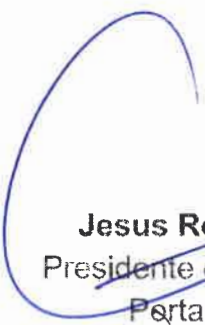
Pró-Gestão

4

- 8) **Memo. 07/2026/COINV/DIFIN/PREVIJUNO**, de 27 de março de 2026 (Verificação e regularização do DAIR - dezembro de 2025);
- 9) **Memo. nº 22/2026/COMIN/PREVIJUNO**, de 31 de março de 2026 (Encaminhamento para conhecimento – Relatório de Investimentos e Relatório de Prestação de Contas 2025 – Documentos enviados por e-mail);
- 10) **Regimento Interno do PREVIJUNO**, revisão a luz da Lei Complementar nº 141/2025 (arquivo digital);
- 11) Deliberação sobre a **função de Gestor de Recursos**;
- 12) Deliberação sobre portaria de Monitoramento de Licitações (Tiago);
- 13) **Memo. nº 04/2026/NUCAR/PREVIJUNO**, de 13 de abril de 2026 (Relatório de Conferência de Arrecadação. Folha de pagamento dos aposentados e pensionistas. Maio a dezembro de 2025);
- 14) Memo nº 27/COMIN/PREVIJUNO, de 08 de maio de 2026 (Encaminhamento para conhecimento - Relatórios de Investimentos);
- 15) Memo. nº 64/DIBEN/PREVIJUNO, de 12 de maio de 2026 (Instauração de procedimentos administrativos de encerramento de benefícios por óbito. Memo nº 13/2026/VIPRE/PREVIJUNO);
- 16) Memo. 65/2026/DIBEN/PREVIJUNO, de 14 de maio de 2026 (Manifestação acerca de requerimentos indeferidos de compensação previdenciária - COMPREV. Ofício nº 1329/2024/PREVIJUNO, de 07 de outubro de 2024. Memo nº 26/2026/DIBEN/PREVIJUNO, de 26 de março de 2026. Memo nº 04/2026/COFAT/DFIN/PREVIJUNO, de 27 de abril de 2026. Artigos 12 e 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019);
- 17) Análise da Portaria sobre Aposentadoria Compulsória (documentos enviados por e-mail).

Juazeiro do Norte, Ceará, 22 de maio de 2026.

Jesus Rogério de Holanda
Presidente da Diretoria Executiva
Portaria nº 0483/2025





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Ciente:

Tiago César da Silva Viana

Marcos Aurelio Gonçalves Silva

Georgeane da Silva Soares

Georgiane da Silva Soares